



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS**

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº /2025**

**INSTITUI O CENTRO DE PRODUÇÃO  
CINEMATOGRAFICA E CULTURAL NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Institui o Centro de Produção Cinematográfica e Cultural Serra, com a finalidade de promover, incentivar e desenvolver a produção cinematográfica local, bem como a disseminação da cultura e da arte no Município da Serra.

**Art. 2º** O Centro de Produção Cinematográfica e Cultural Serra tem as seguintes finalidades:

- I - Oferecer cursos e oficinas de formação em cinema, com foco em técnicas de filmagem, direção, roteiro, edição, produção e atuação, destinados a cineastas, jovens e artistas da comunidade.
- II - Incentivar a produção de filmes locais, que abordem a cultura, história e os temas relevantes do Município da Serra, promovendo a identidade cultural da cidade.
- III - Organizar festivais e mostras de cinema, com exibição de filmes produzidos no município e de produções de artistas locais e regionais.
- IV - Criar espaços de exibição e cineclubes, para a difusão de filmes e outras produções audiovisuais no município.
- V - Fomentar a colaboração entre cineastas, artistas e instituições culturais, criando uma rede de apoio à produção e à exibição cinematográfica.
- VI - Desenvolver programas e projetos culturais para a inclusão digital e artística, utilizando o cinema como ferramenta de expressão para jovens e populações em situação de vulnerabilidade.
- VII - Estimular a disseminação da arte cinematográfica nas escolas, com programas educativos que utilizem o cinema para promover a reflexão crítica e o aprendizado.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, por meio da competente, será responsável por:

- I - Coordenar e implementar as ações do Centro de Produção Cinematográfica e Cultural Serra.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

II - Promover a capacitação de cineastas e profissionais da área cinematográfica, oferecendo infraestrutura e recursos para o desenvolvimento de produções audiovisuais.

III - Organizar eventos de exibição de filmes locais e de outras manifestações culturais, criando uma agenda regular de eventos no município.

IV - Buscar parcerias com produtoras de cinema, universidades, escolas de arte e instituições culturais, visando à realização de intercâmbios culturais, festivais e mostras de cinema.

**Art. 4º** O Centro de Produção Cinematográfica e Cultural Serra contará com os seguintes espaços e infraestrutura:

I - Estúdios de filmagem e salas de edição para apoiar a produção e a pós-produção de filmes.

II - Cinema e salas de exibição equipadas para apresentações de filmes e outras produções audiovisuais.

III - Auditórios e salas de aula para a realização de cursos, workshops e palestras sobre cinema e artes.

IV - Biblioteca e centro de documentação sobre cinema, arte e cultura local, para consulta e pesquisa.

V - Espaços de convivência e lojas de arte para a promoção e a comercialização de obras culturais e audiovisuais.

**Art. 5º** O Município poderá estabelecer parcerias e convênios com instituições de ensino, produtoras de cinema e organizações culturais para promover a realização de cursos, eventos e intercâmbios culturais.

**Art. 6º** O Centro de Produção Cinematográfica e Cultural Serra poderá criar um Fundo Municipal de Incentivo ao Cinema e à Cultura, com o objetivo de apoiar financeiramente projetos culturais e cinematográficos locais. O fundo poderá ser utilizado para:

I - Apoiar a produção cinematográfica local, por meio da concessão de recursos financeiros a projetos selecionados.

II - Realizar eventos culturais, como festivais de cinema, mostras e exposições públicas.

III - Promover ações educativas e formativas, voltadas para a capacitação em cinema e artes.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, com a criação de um plano de ação detalhado para a implementação do Centro e dos projetos relacionados.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas com recursos de convênios, parcerias ou outras fontes de financiamento.





